



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados do Município de Mairiporã.*  
**(Autor: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas – Sensei Gilberto)**

**O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Mairiporã, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo a elaboração da forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou carteira específica.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 30 de outubro de 2023.

WALID ALI  
HAMID:221  
97926845  
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI HAMID:22197926845  
Dados: 2023.11.06 10:42:06 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA  
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA DA SILVA:10618784810  
Dados: 2023.10.30 10:11:35 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO  
RAMOS:1911244855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO RAMOS:1911244855  
Dados: 2023.10.30 10:11:22 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar